



Processo TC nº 07.332/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelos Srs. Akácio Pereira Lima e Pedro Jorge Oliveira Sousa Gama, vereadores no município de Água Branca/PB, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal daquela Prefeitura. Registre-se que a denúncia envolve os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, e que foi formalizado processo específico para cada um deles.

Esses autos referem-se ao exercício de 2017, e, após a análise da documentação pertinente, inclusive a defesa apresentada pelo gestor responsável, a Unidade Técnica concluiu pela procedência parcial da denúncia quanto aos aspectos:

- 1) Existência de funcionários contratados por excepcional interesse público” em funções que não justificariam a “excepcionalidade;
- 2) contratações de assessorias jurídicas e consultorias em desacordo com o PN TC nº 16/2017.

Entretanto, informou a Auditoria:

- Que a matéria denunciada faz parte do escopo do relatório de análise das Prestações de Contas, e, em consulta ao Proc. TC nº 05865/18, referente à PCA 2017 da Prefeitura de Água Branca, verifica-se:

- a) Que foi elidida a irregularidade de gastos com pessoal acima do limite de 54% (art. 20 da LRF), considerando a defesa daquele processo ter anexado “decreto nº 28/2017” que trata sobre o contingenciamento da despesa municipal, trazendo, inclusive, medidas para redução da despesa com pessoal, o que de fato se verificou, até o exercício de 2019;
- b) Que não consta achado relevante quanto a contratações de assessorias jurídicas e consultorias em desacordo com o Parecer Normativo TC nº 16/2017;
- c) Que o Acórdão APL TC nº 0316/2018 julgou REGULARES as contas do Ordenador de Despesa.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do D. Proc. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1420/21 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela:

1. Procedência da denúncia;
2. Aplicação de MULTA à autoridade responsável, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE- LC 18/93;
3. Juntada de cópia dos presentes autos aos processos de análise das contas do Sr. Everton Firmino Batista, referente aos exercícios 2017- 2020, para subsidiar-lhes a análise.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e, não obstante o posicionamento do MPJTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Recebam a presente denúncia e considerem-se procedente;
- b) Determinem a juntada de cópia da presente decisão aos processos de análise das contas dos exercícios de 2019 e 2020.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 07.332/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Akácio Pereira Lima e Pedro Jorge Oliveira Sousa Gama

Gestor Responsável: Everton Firmino Batista

Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação aos atos de administração de pessoal, exercício 2017. Pelo recebimento e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.257/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.332/20, que trata de denúncia formulada pelos Srs. Akácio Pereira Lima e Pedro Jorge Oliveira Sousa Gama, vereadores no município de Água Branca/PB, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal daquela Prefeitura, exercício de 2017, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Recebam a presente denúncia e considerem-se procedente;
- b) Determinem a juntada de cópia da presente decisão aos processos de análise das contas dos exercícios de 2019 e 2020.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO